

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N° 028/14 Processo Licitatório n° 050/14

I – DO OBJETO:

1. Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VERDURAS, LEGUMES e FRUTAS para alimentação das crianças da Casa do Aconchego e do Programa Curumim com Recursos do PBVA-SCFV, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para compor os lanches que serão servidos durante as oficinas complementares ao PAIF realizadas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social com Recursos do Piso Básico Fixo, bem como GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para manutenção da Cozinha Comunitária, tudo com previsão até 31 de dezembro de 2014.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2. A presente contratação faz-se necessária para uma alimentação nutritiva e balanceada das crianças assistidas pela Casa do Aconchego, pelo Programa Curumim, para manutenção da Cozinha Comunitária e CRAS, até 31 de dezembro de 2014.

3. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 159.460,14 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e quatorze centavos).

3. A planilha discriminativa da média dos preços unitários e global constitui parte integrante deste Anexo.

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Os gêneros alimentícios serão entregues de forma parcelada, mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme fornecimento dos produtos referente ao período, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos produtos.

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. fraudar na execução do contrato;

1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.5. cometer fraude fiscal;

1.6. não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.4. Impedimento de licitar e contratar;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba